



TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES	1
SUMÁRIO	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS	4
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	4
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia	4
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	4
2. REGIMES DE EXECUÇÃO	5
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	6
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	7
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	8
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	8
7. CUSTOS DIRETOS	9
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	10
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	10
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	11
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	12
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	13
13. PROJETO EXECUTIVO	14
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	14
15. VISTORIA	17
16. SUBCONTRATAÇÃO	18
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	18
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	18
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	19
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO	19
21. DA SUSTENTABILIDADE	19



DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (☒) OBRA / (☒) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

A Contratação a ser firmada deve ser classificada como obra e serviço de engenharia, uma vez que a empresa deverá desenvolver os projetos executivos e posteriormente, as intervenções realizadas através da ampliação/construção/montagem de uma Estação de tratamento de água modular e 03 reservatórios de 3000m³.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é () COMUM / (☒) ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

A contratação a ser firmada é considerada especial, em razão de especialidade técnica e alta complexidade no serviço em si. Necessitando de profissionais de engenharia para a sua plena execução. A justificativa se encontra no ETP.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

- () empreitada por preço unitário
- () empreitada por preço global
- () empreitada integral
- () contratação por tarefa
- (X) contratação integrada
- () contratação semi-integrada
- () fornecimento e prestação de serviço associado

Uma vez adotado a contratação integrada, o Anteprojeto (X) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as



diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

A escolha da modalidade de contratação **integrada** para a execução das obras justifica-se pela necessidade de **compatibilização entre os projetos executivos e as soluções tecnológicas específicas adotadas por cada empresa proponente.**

Dada a natureza **modular da ETA e reservatórios**, cada fornecedor detém soluções técnicas e construtivas distintas, com metodologias próprias, tecnologias embarcadas e arranjos específicos de engenharia. A imposição de um projeto executivo previamente elaborado poderia limitar a competitividade do certame e inviabilizar o aproveitamento de tecnologias mais modernas, eficientes ou econômicas que venham a ser apresentadas pelas licitantes.

A contratação integrada, ao permitir que a empresa vencedora desenvolva os projetos executivos a partir de diretrizes e parâmetros previamente estabelecidos no anteprojeto, assegura:

- **Melhor adequação entre projeto e execução**, promovendo maior integração entre as etapas de planejamento e obra;
- **Maior flexibilidade técnica**, viabilizando o uso de soluções customizadas e otimizadas, especialmente relevantes em sistemas modulares;
- **Redução de riscos de incompatibilidade entre projeto e execução**, evitando retrabalhos e custos adicionais;
- **Maior responsabilização da contratada**, que assume a concepção executiva e a execução da obra, resultando em ganhos de eficiência e controle de prazos.

Ademais, trata-se de um empreendimento com elevado grau de complexidade técnica, tanto pela natureza das estruturas envolvidas quanto pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade do abastecimento de água. Isso demanda soluções altamente especializadas, que são melhor atendidas por meio de um processo em que o desenvolvimento do projeto executivo esteja vinculado à própria execução das obras.

Portanto, a contratação integrada se mostra como a mais adequada para assegurar a **efetividade, economicidade e segurança técnica** do empreendimento.

Uma vez adotado a contratação integrada, o Projeto Básico () NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação.

[Vide Nota Explicativa n. 2. \(A nota em questão apresenta parâmetros para a definição\)](#)

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o () Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de () engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da () ART, () RRT ou () TRT.



No presente, não possui Projeto básico, tendo em vista apenas um anteprojeto e o termo de referência que norteia o edital para a contratação da empresa que prestará o serviço de elaboração de projetos executivos e posteriormente a execução/ construção dos objetos.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

() FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;
() FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, () FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

Devido ao alto nível de complexidade do objeto e não possuir base de preços na SINAPI/ SICRO e outros bancos, foi feita pesquisa de mercado, ou seja, cotação com empresas do ramo de atuação e expertise. Foi encontrado um contrato com similaridades com um dos objetos do processo, no entanto, não é possível fazer comparação muito precisa do objeto que seria uma ETA de 100L/s e apresenta um valor de 4 milhões aproximadamente a mais que os valores orçados no mercado.

Ademais, **Inexistência de referência nos bancos oficiais**: Os serviços e soluções técnicas envolvidos nesta contratação não possuem itens equivalentes disponíveis nos bancos de dados referenciais como SINAPI, SICRO ou outros. Trata-se de objeto com **grau de complexidade elevado e solução tecnológica específica**, o que inviabiliza a obtenção de composições de custos padronizadas.

Modelo de contratação integrada: Nesta modalidade, conforme previsto no art. 2º, inciso XXII da Lei nº 14.133/2021, a empresa contratada será responsável pela elaboração dos projetos básico e executivo, além da execução da obra. Assim, **a própria solução de engenharia será proposta pela contratada**, tornando inadequado o uso de orçamentos baseados em composições



unitárias convencionais.

Utilização de cotações de mercado como parâmetro: Diante da inviabilidade técnica de utilizar sistemas referenciais, a estimativa de custos foi elaborada com base em **pesquisas de mercado junto a empresas especializadas no setor**, que possuem expertise e know-how para propor soluções compatíveis com as necessidades do órgão e que futuramente poderão participar da licitação.

Atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021: A estimativa foi devidamente justificada com base em dados realistas e atuais do mercado, considerando o escopo, a complexidade e as exigências técnicas da contratação. A metodologia utilizada cumpre a exigência legal de motivação técnica e garante a viabilidade orçamentária da contratação, respeitando os princípios da razoabilidade e eficiência.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

() foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s)
() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

() consta nos autos.
(X) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

() foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).
(X) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

O objeto desta contratação possui apenas valor orçamentário com base em cotações de mercado. Sendo assim, não possui uma planilha sintética ou analítica.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;
() foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;
() foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o



conhecimento dos licitantes.

Não foi adotado composições de custos oriundos da Tabela SINAPI ou semelhantes, tendo em vista que não foi encontrado os serviços desejados.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos () compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de administração local:

() observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

() PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

(X) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

Por se tratar de orçamentos a base de cotações de mercados, não se aplica o BDI, tendo em vista, que o mesmo já está incluso dentro da proposta da empresa. Ademais, o pagamento não prevê pagamento proporcional aos custos diretos sendo eles a administração local.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

() foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e () SERVIÇOS.

(X) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e aos (X) SERVIÇOS.

A aplicação da planilha de Curva ABC não se mostra adequada para o presente objeto, uma vez que se trata de um conjunto de serviços e fornecimentos específicos, interdependentes e de natureza única, relacionados à implantação de uma Estação de Tratamento de Água (ETA) modular com capacidade de 300 L/s e 03 reservatórios em aço vitrificado com capacidade de 3000m³.

A metodologia da Curva ABC é indicada para análises de priorização baseada em frequência



ou impacto financeiro, com foco em itens de consumo recorrente ou com volume significativo de aquisição. No entanto, o objeto em questão é caracterizado por:

- Execução única e integrada, sem histórico de repetição dos itens;
- Componentes técnicos complementares e não substituíveis entre si (ex: projeto, obras civis, fornecimento de módulos, montagem);
- Valor agregado distribuído entre etapas essenciais à entrega do sistema completo, inviabilizando a classificação por grau de criticidade ou valor isolado;

Portanto, por se tratar de um escopo técnico com caráter pontual, específico e indivisível em termos de prioridade de aquisição, a aplicação da Curva ABC não se aplica neste contexto, não agregando valor à análise nem contribuindo para a tomada de decisão.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou () NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

Não se aplica, devido aos valores serem cotações de mercado.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: () observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

O BDI não se aplica para o caso, pois são valores cotações no mercado.



11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou () NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

Não foi adotado nenhum BDI.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil.

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado a Contratação Integrada por menor preço global, o cronograma físico-financeiro:

(X) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

O termo de Referência/ Edital apresenta orientações suficientes que permitem a elaboração dos projetos executivos pela contratada e posteriormente, a execução do mesmo.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao () CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Os documentos previstos no Projeto Básico / Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Comprovação que possui capacidade técnica operacional para:

- Elaboração de projetos, fabricação, instalação de Estação de Tratamento de Água modular metálica tipo aberta (floculador, decantador e filtros) de no mínimo 75L/s, pré-fabricada, não pressurizada e contemplando obra civil.

- Operação assistida de Estação de Tratamento de Água modular metálica, tipo aberta de no mínimo 75L/s, pré-fabricada, não pressurizada, por no mínimo 30 dias.

- Elaboração de Projeto e execução de reservatório metálico vitrificado com capacidade mínima de 1.500 m³ de capacidade de armazenamento, contemplando obra civil.

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será () ACEITO ou (X) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

A vedação do somatório de atestados para comprovação de capacidade técnica dos itens solicitados se justifica pela necessidade de garantir a plena e inequívoca comprovação da experiência prévia da licitante na execução de empreendimentos com características técnicas, operacionais e de complexidade equivalentes ao objeto licitado.

Cada um desses serviços exige conhecimento técnico específico e experiência consolidada na execução de obras e serviços de grande porte, cuja complexidade não pode ser fragmentada

ou diluída por meio de atestados parciais e desconexos. O somatório de atestados referentes a projetos distintos, de menor porte ou de natureza diversa, **não garante que a licitante possua a experiência prática necessária para executar integralmente o objeto licitado nas condições exigidas.**

Além disso, o artigo 30, §1º, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021** (nova Lei de Licitações) permite à Administração exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Assim, é legítimo restringir a comprovação a **um único atestado, ou a atestados que demonstrem a execução conjunta e integrada dos serviços em conformidade com os quantitativos e especificações mínimas exigidas.**

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para Profissionais legalmente habilitados:

-Projetos e execução (montagem e instalação) de estações de tratamento de água de no mínimo 75L/s;

-Operação de estação de tratamento de água modular aberta de no mínimo 75 L/s;

-Projetos e execução de reservatório de aço vitrificado com capacidade mínima de 1.500m³.

-Projetos e execução de sistemas elétricos em baixa tensão para estações de tratamento de no mínimo 75 L/s.

(X) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

A presente exigência fundamenta-se no §1º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:
“§ 1º Na contratação de obras e serviços de engenharia, a Administração poderá exigir dos licitantes a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.”

A legislação permite que a Administração, no interesse da segurança, qualidade e eficiência da obra, exija a comprovação de experiência anterior em serviços relevantes, pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, ainda que esses não se enquadrem como parcela de maior relevância para fins de percentual significativo de valor (4%).



a) Projetos e execução de Estações de Tratamento de Água com vazão mínima de 75 L/s:

Estes sistemas envolvem conhecimento multidisciplinar em varios ramos da engenharia. A vazão de 100L/s, representa uma unidade de porte médio, com nível técnico elevado tanto na fase de projeto quanto na fabricação e montagem. Sendo assim, o sistema exige que a empresa/ profissional, possua experiencia comprovada para garantir o desempenho adequado, eficiencia operacional. O sistema trata de uma estrutura critica, que mal projetada ou mal executada, pode causar desabastecimento ou risco a saúde da população.

b) Projetos e execução de reservatórios de aço vitrificados com capacidade mínima de 1.500 m³:

Reservatórios metálicos de grande porte demandam conhecimento especifico em estruturas metálicas, analise de cargas hidraulicas, soldagens especiais e proteção anticorrosiva, além de capacidade industrial instalada para fabricação, transporte e montagem. A exigencia minima de 1500m³ é para assegurar que o licitante possua qualificação técnica compatível com os desafios inerentes á fabricação e instalação.

c) Projetos e execução de sistemas elétricos em baixa tensão para estações de tratamento de no mínimo 75 L/

A má execução desses sistemas compromete diretamente a operação da estação e pode acarretar em falhas graves, prejuízos operacionais e riscos à segurança. Por isso, a exigência de experiência anterior comprovada assegura que o contratado tenha familiaridade com esse tipo de instalação específica.

d) Equipe técnica para operação assistida de estação de tratamento de água modular metálica.

Comprovação técnica de operação assistida para operar uma ETA com capacidade de 75L/s, sendo que a mesma exige técnicos e experiencia comprovada.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

Será permitido a Subcontratação parcial de até 30% do valor do contrato, sendo permitido todos dos tipos de serviços, menos aqueles exigidos responsabilidade e atestado de comprovação técnica e operacional.



17. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(X) PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar);*

() VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

A apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, numa das seguintes modalidades: a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) Seguro-garantia; c) Fiança bancária.

19. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

() definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

() verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

() verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Este objeto demanda a implementação de uma solução altamente técnica e específica, com características funcionais que visam atender parâmetros de eficiência operacional e conformidade regulatória relacionados à qualidade da água tratada. A adoção de critérios adicionais de sustentabilidade poderia restringir a competição no mercado, considerando a limitação do número de fornecedores capacitados para atender a esses requisitos técnicos sem



prejuízo à segurança e à confiabilidade do serviço.

Ademais, cabe ressaltar que os objetos em questão, por sua própria natureza, já contribuem para a sustentabilidade ambiental e social ao ampliar a oferta de água tratada à população, promovendo a saúde pública e reduzindo os riscos ambientais associados à falta de saneamento básico.

Portanto, a não inclusão de critérios de sustentabilidade específicos nesta licitação visa garantir ampla concorrência e eficiência na contratação, atendendo ao interesse público de forma mais efetiva.

Tangará da Serra-MT, 06 de maio de 2025.

Nalbert Jardim Lopes da Silva
Supervisor Técnico de Projetos de Engenharia